



ANÁLISE QUALITATIVA:

Entendemos que é de suma importância o cofinanciamento do Estado para a oferta do PAIF, assim destacamos enquanto **pontos positivos**:
O repasse das 06 parcelas referente ao 1º semestre de 2016;
Ampliação no atendimento e oferta de serviços as famílias;
Ampliação e criação de grupos de famílias na sede e zona rural.

Dificuldades: Insuficiência do valor cofinanciado;

Desenvolver atividades de qualidade e em quantidade suficiente para as famílias e usuários, devido a limitação do recurso.

Avanços: Melhoria na prestação de contas no exercício de 2016, junto ao setor responsável da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data: 12/06/2016

Data: 12/07/16


KATARINNE LYDIANE BEZERRA DO VALE
Secretária Municipal de Assistência Social
Ipaoranga - CE

Nº da Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social: 34/2016



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Criado pela Lei Nº 082/1995 de 22 de Dezembro de 1995
Alterado pela Lei Nº 305/2014, de 10 de junho de 2014.
Ipaporanga – Ce

RESOLUÇÃO Nº 034/2016, DE 12 DE JULHO DE 2016.

**Dispõe sobre a aprovação do Relatório de
Desempenho do Cofinanciamento Estadual do
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à
Família – PAIF do 1º Semestre de 2016, período
(01.01.2016 a 30.06.2016).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ipaporanga, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe confere a Lei nº 82 de 22 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Nº 305/2014, de 10 de Junho de 2014, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião ordinária realizada no dia 12 de Julho de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 237, de 14 de Dezembro de 2006, que estabelece enquanto competência dos Conselhos de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

CONSIDERANDO o § 4º do Art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS, que estabelece que os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº224/2009, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/STDS, que Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento Estadual dos serviços e benefícios eventuais



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Criado pela Lei Nº 082/1995 de 22 de Dezembro de 1995
Alterado pela Lei Nº 305/2014, de 10 de junho de 2014.
Ipaporanga – Ce

socioassistenciais a Municípios e sua prestação de contas, por meio do Plano de Ação e do Relatório Demonstrativo de Execução Técnico, Físico e financeiro, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF do 1º Semestre de 2016, período (01.01.2016 a 30.06.2016).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipaporanga –CE, 12 de Julho de 2016.

Antônia Célia de Sousa Leonardo
ANTONIA CÉLIA DE SOUSA LEONARDO
Presidente CMAS

Membros:

Maria Nazare Lopes do Nascimento
Paulo Danilo S. Lourenço
Mª Debora A. Bernardino
Edaine dos Santos Lima
Fernando João M
Rosilene Martiniano